



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 366, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

TERMO DE CONVÊNIO Nº 403/2019

Termo de Convênio que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e **EMPRESA LEONARDO DE LIMA TEIXEIRA – ME, Nome Fantasia “BOTAS IMERADOR”**, autorizado pela Lei nº. 4048 de 16 de maio de 2019.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a **EMPRESA LEONARDO DE LIMA TEIXEIRA – ME, Nome Fantasia “BOTAS IMERADOR”**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.915.064/0001-27, com sede na Av. Santos Dumont, nº 2940, Bairro São Domingos, nesta cidade, neste ato representado pelo proprietário Sr. Leonardo de Lima Teixeira, solteiro, portador da cédula de identidade nº 4101192203, inscrito no CPF sob o nº. 858.880.010-15, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONVENIADA** firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto estabelecer gestão e cooperação entre a **CONVENIADA** e a **CONVENENTE**, para pagamento do aluguel do prédio industrial localizado na **Av. Santos Dumont, nº 2940**, cidade de Caçapava do Sul/RS, para a ampliação da fábrica de botas, conforme projeto apresentado pela Empresa e Ata nº 01/2019 do Conselho de Desenvolvimento de Caçapava do Sul (CODESC) em anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I – Compete ao Município:

a) Repassar à Conveniada os auxílios financeiros, conforme Cláusula Terceira deste Convênio;

b) Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

c) A fiscalização realizada pela Secretaria da Fazenda e/ou Central de Sistema de Controle Interno do Município, tem pleno poderes de Glosar as despesas que julgar improcedente;

d) Receber a prestação de contas dos auxílios aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo Parecer, na forma e prazos normatizados.

LEONARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

II – Compete à Conveniada

a) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;

b) prestar contas de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 01, de 14 de março de 2005, das receitas e despesas efetivamente realizadas.

c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

d) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;

e) quando não for executado o objeto deste Convênio; quando não for apresentada a Prestação de Contas ou quando os auxílios forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir-se-á ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO

O CONVENENTE repassará à CONVENIADA a importância mensal de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) correspondente a um mês de aluguel do referido prédio, a ser repassado conforme cronograma de desembolso da Secretaria Município da Fazenda, pelo período de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão repassados valores pelo Executivo Municipal, após a apresentação das Certidões Negativas de débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais e aprovação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária: Projeto Atividade nº 2.200, Elemento de Despesa nº 3.3.60.45, Reduzido nº 1689 e Recurso 0001

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2019.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA - O servidor responsável pela fiscalização do convênio será a Servidora Michele Mendes Marques, inscrita no CPF sob o nº 812.616.910-91, residente e domiciliada à Rua Alberto Severo, nº 39, Bairro Figueira, Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao convênio

LEONARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 26.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

objeto será resolvido através da mesma. Atuará como gestora do convênio a servidora **Kátia Cilene Xavier dos Santos**, CPF nº 552.671.220-68, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Luiz Vale, nº 263, Bairro São Judas Tadeu, Cidade de Caçapava do Sul, CEP 96.570-000.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA e RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal o que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) A Prestação de Contas não será recebida pela Prefeitura em desacordo com as normas aqui estabelecidas, bem como contrariando as regras contidas na Instrução Normativa nº 01/2005.

b) cada conveniente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamado por dano a que não der causa, o direito de regresso contra a outra.

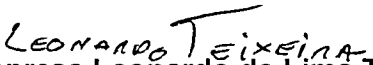
c) sob nenhum pretexto ou motivo o Município responderá, direta ou indiretamente, por encargos, acidente trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos da Conveniada, ou ainda, pessoas jurídicas que vierem a prestar serviços relacionados com o evento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos, e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul/RS, 22 de maio de 2019.


LEONARDO TEIXEIRA
Empresa Leonardo de Lima Teixeira – ME
Conveniada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal